

Resolução CN-SESI nº 0083/2025

Dispõe sobre a manutenção da Intervenção no Departamento Regional do Sesi do Amapá e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Ofício nº 100/2025 - Sesi-DR-AP e a Proposição nº 29/2025, ambas do diretor do Departamento Regional do Sesi do Amapá;

Considerando o artigo 1º da Resolução Sesi/CN nº 0017/2013 do Conselho Nacional do Sesi, que determinou a Intervenção no Departamento Regional do Amapá, medida que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional, sendo a última em julho de 2024;

Considerando que durante o período do ato interventivo estão suspensas as atividades do Conselho Regional do Sesi do Amapá passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado;

Considerando os ganhos substanciais alcançados pelo modelo de gestão implantado pela intervenção em curso, bem como o elevado grau de complexidade das operações locais, regionais e internacionais, o padrão elevado de exigência nas entregas já pactuadas com parceiros e clientes, e os compromissos e ações afetos ao Departamento Regional do Sesi Amapá;

Considerando que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância realizada no Departamento Regional do Sesi no Amapá, autorizada por este Conselho Nacional;

Considerando que ainda estão sendo tomadas medidas judiciais para ressarcimento de prejuízos causados aos cofres do Sesi Amapá, visando o cumprimento do acórdão nº 2625/2021-TCU-Plenário, proferido na Tomada de Contas nº 028.069/2014-5;

Considerando que embora tenha ocorrido uma reorganização da FIEAP, possibilitada pela revogação da decisão, pelo Juízo da 4ª Vara Federal, que suspendeu as atividades dos sindicatos associados à Federação, houve posteriormente, o recebimento da denúncia oriunda da ação de busca e apreensão 1005224 - 45.2020.4.01.3100 - Operação SINDICUS II, que agora é a Ação Penal nº 1005672-18.2020.4.01.3100, onde constam como denunciados, por falsidade ideológica e formação de organização criminosa, membros da atual diretoria da FIEAP, bem como os Delegados titulares representantes junto à CNI;



Considerando que a operação SINDICUS II traz como alegado fundamento de sua acusação a origem e constituição supostamente fraudulenta de todos os sindicatos que compõe a atual diretoria da FIEAP, bem como alcança a grande maioria dos representantes de tais sindicatos, a demonstrar que é patente que tal governança não se encontra de todo modo estabilizada, até o esclarecimento definitivo dos fatos;

Considerando que eventual recrudescimento dos fatos que impuseram insegurança à governança da FIEAP tem repercussão imediata sobre a gestão do Departamento Regional do SESI no Amapá, uma vez que o presidente da Federação é automaticamente, presidente do Conselho Regional e diretor do Departamento Regional;

Considerando que o artigo 2º da Resolução CN-SESI nº 0071/2024 do Conselho Nacional do SESI determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na segunda Reunião Ordinária de 2025, marcada para ocorrer em julho de 2025;

Considerando os termos do Parecer GEJUR Nº 0093/2025, de 24/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI no processo CN0122/2013.

RESOLVE

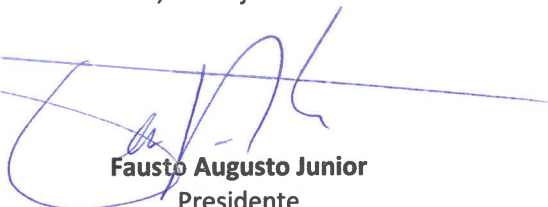
Art. 1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução SESI/CN nº 0017, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Determinar que o Conselho Nacional do SESI, na segunda Reunião Ordinária de 2027, a princípio marcada para ocorrer em julho de 2027, reavalie o processo de intervenção, considerando o relatório de gestão da intervenção.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

